



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

## CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, para ações relacionadas a Programa de Estágio para Estudantes, nos termos da Legislação vigente, a **POLO MASTER VOTORANTIM**, Instituição de Ensino Superior, mantida pela **DANIELA DIPSE MESADRI EPP**, CNPJ nº 07.048.301/000134, responsável pelo Curso de Licenciatura em Educação Física, ministrado de acordo com a Resolução CNE 7 de 31/03/2004, Reconhecido pela Portaria nº 135 - D.O.U. de 02/03/2018, situada à Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes nº 890, bairro Vila Dominginhos CEP 18.114-001, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, representada pelo Diretor Marco Aurélio Mesadri, R.G. nº 22.572.389-X e CPF nº 198.220.788-46, e a doravante denominada **CONVENENTE Ades**

– Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – Sorocaba CNPJ: 09.515.344/0001-08, sediada na rua Angelo Elias, 443, sala 19, no bairro Jardim Santa Rólia, CEP 18090-100, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representada por Sérgio Paulo de Tarso Domingues, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.961.137-6, CPF nº 085.031.978-12, estabelecem o presente Convênio, regendo-se pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

Este Convênio estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei 11.788/08, relacionada ao Estágio de Estudantes que, obrigatório, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse Curricular, entendido o Estágio como uma dupla estratégia que integra o Processo Educacional-Formativo: a Estratégia do Processo de Profissionalização e a Estratégia do Processo Ensino Aprendizagem.

### CLÁUSULA 2ª

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à **CONVENENTE**:

- a) desenvolver esforços para oferecer oportunidades de Estágio, obtendo a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos Cursos;
- b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela Instituição de Ensino com as suas condições/disponibilidades, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o Curso se refere;
- c) cadastrar Estudantes da Instituição de Ensino, Candidatos a Estágio;
- d) através da Instituição de Ensino, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;
- e) encaminhar os Estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de Estágio;
- f) assinar o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) manter o Profissional César Augusto Telini registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física) sob nº 091823-G/SP, habilitado nos termos da Lei 9696/98.
- h) diligenciar para que o Estudante assine o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do Art. 6º. § 1º do Decreto nº 87.497/82;
- i) exigir, receber e analisar, oferecendo parecer conclusivo sobre o desempenho, os relatórios periódicos de acompanhamento fornecidos pelos Estagiários e encaminhá-los à Instituição de Ensino.

### CLÁUSULA 3ª

Este Convênio não implicará em qualquer ônus para a Instituição de Ensino nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar.

### CLÁUSULA 4ª

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à Instituição de Ensino:

- a) fornecer informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de estudantes de seu corpo Discente;
- b) propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes na **CONVENENTE**;
- c) divulgar juntos a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de Estágio oferecidas pela **CONVENENTE**;
- d) celebrar com a **CONVENENTE** o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- e) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e a **CONVENENTE**;

### CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente convênio, em duas (2) vias de igual teor.

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2020

  
IES INTERVENIENTE  
DANIELA DIPSIE MESADRI EPP

  
CONCEDENTE